

CONTRATO N.º 74/2019

CONTRATO PARA "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO V, POR LOTES"

Considerando que por Despacho n.º 4842/2018, publicado no D.R. n.º 94, 2.ª série de 16 de maio de 2018, o Administrador da Universidade do Algarve:

- a) Autorizou por despacho de 06 de maio de 2019, a realização do procedimento de Concurso Público n.º 03 - 2019 UALG, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Proferiu a decisão de adjudicação a 11 de julho de 2019;
- c) Aprovou a minuta relativa ao presente Contrato a 11 de julho de 2019.

A **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Administrador, Dr. António Joaquim Godinho Cabecinha, habilitado para a celebração do presente contrato através do disposto no Despacho n.º 4842/2018, de delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve, publicado no D.R. n.º 94, 2ª Série, de 16 de maio de 2018, adiante designada por Primeira Outorgante e a

ALGARDATA – SISTEMAS INFORMÁTICOS, S.A., pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 502 420 227, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Loulé, com sede no Parque Industrial de Loulé, Edifício Inovacenter, 8100-272, Loulé, representada por Cláudio Alberto Rodrigues Correia, titular do Bilhete de Identidade N.º [redacted] com domicílio profissional no Parque Industrial de Loulé, Edifício Inovacenter, 8100-272, Loulé, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamento informático, referente ao Lote 23, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo A do Caderno de Encargos e de acordo com a Proposta Adjudicada.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

- 1- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para a gestão do presente Contrato, por parte da Primeira Outorgante, foi designado o
 , cujo e-mail é

Cláusula 4.ª

Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos bens previstos na cláusula n.º 1, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de € 1.827,50 (mil oitocentos e vinte sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal, no valor de € 420,33 (quatrocentos e vinte euros e trinta e três cêntimos), totalizando € 2.247,83 (dois mil duzentos e quarenta e sete euros e oitenta e três cêntimos).
- 2- O valor referido no número anterior, inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente as despesas de alojamento e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

- 1- As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Prazo do Contrato

O Contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 7.ª

Prazo de Fornecimento

A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da celebração do Contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de fornecer os bens de acordo com as condições de fornecimento definidas no Caderno de Encargos.
- 3- Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Fornecer os bens conforme os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- b) Obrigação de prestar assistência técnica a todos os equipamentos sem quaisquer encargos adicionais para a Primeira Outorgante, com as deslocações ou mão-de-obra, durante o prazo da garantia;
- c) Fornecer os equipamentos adjudicados, que lhe forem solicitados, nas instalações da Primeira Outorgante, a indicar oportunamente na nota de encomenda, no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato celebrado com a entidade adquirente;
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos no Caderno de Encargos;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de resposta, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação das demais obrigações emergentes do Caderno de Encargos até 5% do preço contratual;
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 3- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço executado.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 5- A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Adjudicante exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

Cláusula 10.ª

Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

Dever de Sigilo

- 1- A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a Informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2- A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a Informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.

2- Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Financiamento

A despesa inerente ao presente Contrato, no valor de € 2.247,83 (dois mil duzentos e quarenta e sete euros e oitenta e três cêntimos), será suportada por verbas inscritas no centro financeiro 0110201; rubrica de classificação económica 07.01.10.B0.B0; e Fonte de Financiamento 513.

O presente procedimento tem os compromissos 3716 e 3717, datados de 22 de julho de 2019.

Cláusula 15.ª

Visto do Tribunal de Contas

Este Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto, conjugado com o artigo 255.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Cláusula 16.ª

Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Contrato e anexos dele considerados parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 7 (sete) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser rubricadas, à exceção da última, por conter assinatura, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Produce efectos a partir da data da última assinatura.

Primeira Outorgante
Universidade do Algarve

O Administrador

**[Assinatura
Qualificada]**
**António Joaquim
Godinho Cabecinha**
Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
António Joaquim Godinho
Cabecinha
Dados: 2019.07.29 14:24:03
+01'00'

(António Joaquim Godinho Cabecinha)

Segunda Outorgante
Algadata – Sistemas Informáticos, S.A.

O Representante Legal

**ANDREA DE
BONIS DE
RODRIGUES
CORREIA**
Assinado de forma
digital por
ANDREA DE BONIS
DE RODRIGUES
CORREIA
Dados: 2019.09.05
16:21:02 +01'00'

(Cláudio Alberto Rodrigues Correia)

Especificações Técnicas e RGPD em anexo

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste procedimento é a aquisição de diverso equipamento informático, por lotes, conforme características abaixo discriminadas:

Lotes	Designação	Características	Unid.	Quant.
1	Computador Desktop - Tipo I	Computador Desktop com Processador AMD 2700; Motherboard Asus Prime B450M-K, ou equivalente, Disco SSD 240Gb ou superior; 8Gb DDR4 a 2800MHz ou superior; Caixa Micro-ATX preta(exemplo: Kolink Victory Preto Led Azul), ou equivalente; Fonte 450W 80+; Placa Gráfica Gigabyte ou MSI ou GeForce GT 710 2Gb; Sistema Operativo Windows 10 ou Windows 8.1	un.	42
2	Placas Gráficas	Placa Gráfica Nvidia Quaddro p620 com cabos de ligação mdp -> HDMI	un.	1
		Placa Gráfica Nvidia Quaddro p400 com cabos de ligação mdp -> HDMI	un.	1
3	Projektor - Tipo I	Projektor a laser Epson EB-L400U, ou equivalente, com 1080p Full HD; Fonte de Luz: laser; 2 entradas HDMI; Mínimo de 4500 lumens	un.	1
4	Câmara - Tipo I	Câmara de Conferência Logitech PTZ PRO 2, ou equivalente, com 1080p Full HD; Mínimo 10x Zoom ótico; Zoom, Ajuste Vertical (Tilt) e Ajuste Horizontal (Pan) controlados remotamente	un.	1
5	Componentes Gerais - Tipo I	Disco Rígido de 10 Tb Western Digital Red ou Seagate IronWolf	un.	9
		Processador AMD 2700x	un.	1
		16 Gb DDR4, 3000 MHz mínimo, compatível com AMD Ryzen	un.	1
		Motherboard X470 MSI ou Asus ou Gigabyte	un.	1
		Teclado Wireless Touch Logitech k400 plus	un.	1
		Fonte Modular Kolink KI-700M 80+ Bronze ou equivalente, com mínimo 650W; Modular; 80+ Bronze c/ conexões mínimas: 1 conector 20+4 pin, 1 conector 4+4 pin ATX 12v, 2+2 conector 6+2 Pci-Express	un.	1

6	Placa de Som	Placa de Som Creative Sound Blaster Z Pcle, ou equivalente, com saída de coluna: 3 tomadas de 3,5mm (frontal, posterior, C/Sub); saída ótica: 1 TOSLINK; Entrada ótica: 1 TOSLINK; Auscultadores: 1 tomada amplificada de 3,5mm; Entrada de linha/microfone: 1 tomada de 3,5mm; Relação Sinal para ruído (SNR): 116 dB; Plataforma: PC - PCIe x1; Saída máxima de canal: Canais 5.1	un.	3
7	PC Portátil - Tipo I	Computador Portátil DELL XPS 13 9380, ou equivalente, Tipo Ultrabook com Processador tipo I7-8565U ou superior; Memória SDRAM LPDDR3 de canal duplo de 16 Gb a 2133 MHz ou superior; Armazenamento de 512 Gb M.2 PCIe NVMe ou superior; Ecrã de 13,3" com resolução FHD (1920x1080) ou superior com tecnologia InfinityEdge; Placa Gráfica Intel UHD Graphics 620 ou superior; Duas Portas Thunderbolt 3 com fornecimento de energia e DisplayPort (4 vias de PCI Express de 3ª Geração), 1 porta USB-C 3.1 com fornecimento de energia e DisplayPort, 1 Leitor de cartões MicroSD; Teclado português com retroiluminação; Sistema Operativo Linux (Ubuntu 18.04, Arch ou compatível)	un.	1
8	Câmara - Tipo II	Câmara Canon Legria HF R806 Essentials Kit Preto, ou equivalente, c/ Essentials Kit com bolsa e cartão SD de 8Gb; Zoom ótico 32x; Zoom avançado 57x; 1 cartão de memória MicroSDHC 128Gb	un.	1
9	Tripé	Tripé HAMA Star 63, ou equivalente, c/ mínimo de 1,65m de altura; em alumínio; com bolsa para tripé incluída; tipo de cabeça 3D (pan and tilt)	un.	1
10	Memória	Memória HP RAM 593913-B21 ou 593913-B21-RFB com 8 Gb	un.	1
11	Switch Box	Switch Box/Splitter HDMI Equip 2 Portas Bidirecional, Part Number 332723, ou equivalente, com 2 entradas HDMI; 1 saída HDMI; c/ hdmi v.2-0 + HDCP	un.	20
12	Cabos HDMI	Cabos HDMI c/ 1,5m	un.	50
13	PC Portátil - Tipo II	Computador Portátil MSI GE63 Raider RGB 8RE-036XPT, ou equivalente	un.	1
14	PC Portátil - Tipo III	Computador Portátil Asus Zenbook UX433, ou equivalente, c/ Processador I7 8550; Disco 512 SSD; 14.1 FHD; MX 150; S.O. Windows 10 Pro	un.	1
15	PC Portátil - Tipo IV	Computador MacBook Air Dourado, ou equivalente, com Processador Inte Core i5 dual-core a 1,6 GHz de 8.ª Geração, Turbo Boost até 3,6 GHz; Ecrã de Retina; 8 Gb de Memória LPDDR3 a 2133	un.	1

		MHz; 128 Gb de armazenamento SSD; Intel UHD Graphics 617; Touch ID; Trackpad Force Touch; Duas Portas Thunderbolt 3		
16	PC Portátil - Tipo V	Computador Portátil Avançado com Processador I7 8ª Geração; Placa Gráfica dedicada; 16 Gb RAM; Disco SSD 512 Gb; Monitor de 14"; Sistema Operativo Windows 10 Pro	un.	1
17	Estação de Trabalho	Computador Workstation com Processador Intel Xeon, ou equivalente, c/ 3.6 GHz com um mínimo de 4 núcleos, mínimo de 8 Mb de cache; Memória de 32Gb de RAM; 1 Disco SSD de 1Tb e 2 discos SATA de 1 Tb cada; Placa Gráfica com mínimo de 4 Gb; Monitor Full HD de 23"; Teclado e Rato; Sistema Operativo Windows 10 Pro.	un.	1
18	PC Portátil - Tipo VI	Computador Portátil com Processador I7; 16 Gb de memória RAM; Disco SSD de 500 Gb; écran de 15"	un.	1
19	Monitor	Monitor LED 4K UHD 3840 x 2160 px; 28 polegadas	un.	1
20	Componentes Gerais - Tipo II	Memória 32 DDR4REG32G-2400DDR4, 32 Gb, DDR4-2400, Registered ECC	un.	1
		Disco Rígido Western Digital RED 4 Tb SATA III 64Mb WD40EFRX, ou equivalente	un.	1
		Discos SSD de 512GB SATA 3 com velocidade de escrita superior a 500MB/s e de leitura de 550Mb	un.	10
		Discos SSD de 256GB	un.	20
		Ratos óticos	un.	20
		ASUS ROG Strix GeForce RTX 2080 TI Gaming OC, NVIDIA TURING, ou equivalente: Equipada com a arquitetura da GPU Turing e a nova plataforma RTX, as gráficas ROG GeForce® RTX oferecem 6 vezes mais desempenho que a geração anterior e adicionam recursos gaming como ray tracing em tempo real e inteligência artificial. DirectX 12: Novos efeitos visuais, novas técnicas de renderização e uma experiência gaming mais realista. 4K: Entra nos jogos em 4K com a GeForce® RTX, e aproveita os jogos mais recentes com um incrível nível de detalhe. Ventilhas Axial-Tech: Com um design melhorado em todos os aspetos e resistência ao pó IP5X. Design de 2,7 slots: Aumenta a área de dissipação em mais de 20% em comparação com a geração anterior. Tecnologia MaxContact: 2 x a superfície que contacta com o GPU otimiza a transferência térmica. Tecnologia Auto-Extreme Aumenta a fiabilidade com fabrico automatizado. Super	un.	3

		<p>Alloy Power II Incorpora chokes premium, condensadores de polímeros sólidos e etapas de energia de alta potência para alimentar os núcleos Turing™. ASUS FanConnect II Inclui dois conectores híbridos para otimizar o arrefecimento do sistema. SUS FanConnect II Inclui dois conectores híbridos para otimizar o arrefecimento do sistema. GPU Tweak II Permite ajustar o desempenho e a temperatura de forma intuitiva.</p> <p>Especificações: Motor gráfico NVIDIA® NVIDIA® GeForce RTX™ 2080 Ti, Barramento PCI Express 3.0, OpenGL OpenGL®4.5, Memória de vídeo 11 GB GDDR6, Frequência do relógio: Modo OC - Boost clock de GPU: 1665 MHz, Base clock do GPU: 1350 MHz, Modo Gaming (padrão) - Boost clock de GPU: 1650 MHz, Base clock do GPU: 1350 MHz, Núcleos CUDA 4352, Frequência da memória 14000 MHz, Máx. resolução digital: 7680x4320, Interface Saída HDMI: Sim x 2 (HDMI 2.0b), DisplayPort: Sim x 2 (DisplayPort 1.4), Suporte HDCP: Sim, Compatível com USB Type-A: Sim, Suporte máximo de monitores 4, Suporte NVLink Sim, PSU Recomendada 650W, Conector de alimentação 2 x 8 Pinos, Acessórios: 1 x CD, 1 x guala, 1 x tiras de Velcro ROG, ASUS GPU Tweak II e Driver de Software, Dimensões 30,47 x 13,04 x5,41 cm</p>		
21	PC Desktop - Tipo II	Computador Desktop com processador de 4 núcleos i7 de 8ª Geração com 8 GB de Memória RAM, Disco de 256GB SSD, placa gráfica, rede e som on-board. Teclado + Rato ótico. Windows 10 Home. Monitor FullHD de 21.5". Cabo DVI. 3 anos de garantia On-site.	un.	10
22	PC Desktop - Tipo III	Computador Desktop com processador de 4 núcleos i7 de 8ª Geração com 8 GB de Memória RAM, Disco de 256GB SSD, placa gráfica dedicada de 2GB, rede e som on-board. Teclado + Rato ótico. Windows 10 Home. Monitor FullHD de 21.5". Cabo DVI. Capacidade de adicionar segundo disco SSD. Leitor de cartões SmartMedia/Xd, SD/MMC/mInSD, Compact Flash I //II, MSPRO / MSPRO DUO. 3 anos de garantia On-site.	un.	1
23	Projektor Tipo II	VideoProjetores XGA com 3700 Ansi Lumens mínimo e contraste mínimo de 15000:1, 2 portas HDMI, VGA, MLH. Ethernet, Wifi. Lampada com 10 anos de vida útil (12000 h vida mínimo) tipo Epson EB-108 ou equivalente. 3 anos de garantia on-site.	Un.	4
		Tela de 2m e instalação	Un.	1
		Suporte de parede para os Videoprojetores e instalação	Un.	1

24	Componentes Gerais - Tipo III	Monitor de ecrã plano de 23.5" FULL HD LED Curvado	un.	1
		Teclado Compact TG5100, ou equivalente	un.	1
		Rato Logitech M90, ou equivalente	un.	1
25	PC Portátil - Tipo VII	Portátil de 14" FullHD IPS eDP antirreflexo LED com processador I7 8ª Geração, 8GB RAM, 256SSD. Placas on-board Gráfica UHD 620, NIC Realtek RTL8111HSH-CG 10/100/1000 e Camara web 720p HD. Eficiência energética ENERGY STAR. Garantia de 3 anos on-site.	un.	1

1. O equipamento proposto deve ser obrigatoriamente "novo", não sendo aceites equipamento "refeito" ou "usado".
2. No âmbito do presente Concurso, a proposta comercial e declarações entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos ou outros documentos que se considerem importantes juntar tais como brochuras ou certificações, que podem ser entregues em inglês.
3. Custos de transporte, alfandegários e entrega do equipamento são da responsabilidade do concorrente;

ANEXO ÚNICO
CONFORMIDADE COM O RGPD

REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3.SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a ALGARDATA – SISTEMAS INFORMÁTICOS, S.A. ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e a SUBCONTRATANTE, será a ALGARDATA – SISTEMAS INFORMÁTICOS, S.A., de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Cláusula 6ª

(Tratamento segundo instruções)

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à SUBCONTRATANTE, no âmbito do contrato.

Cláusula 7ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 8ª

(Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 9ª

(Medidas de segurança)

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

- a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
- b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 10ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos

termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 11ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 12ª

(Conservação dos dados)

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 13ª

(Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na

NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14ª

(Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 15ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 16ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 17ª

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 18ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora Injustificada.
6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 19ª

(Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 20ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE
CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à Aquisição de Equipamento Informático, por lotes, entre a Universidade do Algarve e a ALGARDATA – SISTEMAS INFORMÁTICOS, S.A., celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2. Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a ALGARDATA – SISTEMAS INFORMÁTICOS, S.A. estiver em vigor.

3. Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Equipamento Informático, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4. Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5. Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de Equipamento Informático, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6. Instruções de Tratamento

A ALGARDATA – SISTEMAS INFORMÁTICOS, S.A., deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;

- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer Inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;**
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;**
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;**
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;**
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;**
- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;**
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;**
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);**
- k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;**
- l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,**
- m) Proceder à transmissão de Informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.**

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.